

Regulamento dos laboratórios de Informática

UNICNEC OSÓRIO

Art. 1º - A missão do Laboratório de Informática da CNEC Osório é buscar a excelência no atendimento aos seus usuários.

Art. 2º - Os objetivos do Laboratório de Informática da CNEC Osório são os seguintes:

- Ampliar o nível de satisfação dos usuários;
- Capacitar os recursos humanos;
- Garantir previsibilidade e qualidade nos procedimentos e serviços;
- Ofertar à comunidade acadêmica recursos tecnológicos de ponta na área de informática.

Art. 3º - O Laboratório de Informática tem como objetivos específicos:

- Centralizar os recursos computacionais da área acadêmica da CNEC Osório, apoiando todos os níveis de ensino;
- Oferecer recursos computacionais para o fomento de projetos de pesquisa;
- Promover a inclusão digital dos públicos internos da CNEC Osório e daqueles envolvidos em projetos específicos da IES - Escola.

Art. 4º - O Laboratório de Informática tem como princípios:

- Manter o foco no aluno e professor;
- Preocupação permanente com a satisfação do aluno e do professor;
- Trabalho em equipe e parceria com os demais cursos desta Instituição.



Art. 5º - O Laboratório de Informática tem as seguintes políticas de utilização de software:

I – Instalação:

- a) Somente poderão ser instalados softwares enquadrados em contratos e/ou convênios de licenciamento de uso;
- b) Somente funcionários autorizados do Departamento de Informática poderão efetuar instalações de softwares. Caso haja necessidade de instalação de um determinado programa, o(a) professor(a) deverá avisar o DTI – Departamento de Tecnologia da Informação com uma semana de antecedência. Programas que necessitam licença deverão ser solicitados no início do semestre;
- c) A utilização de cópias para instalações está restrita ao ambiente acadêmico, ou seja, é vetada a concessão e/ou empréstimo de cópias originais para qualquer instalação em equipamentos que não façam parte do patrimônio da CNEC Osório;
- d) É vetado a qualquer usuário, a saber: professores, alunos, visitantes e funcionários não autorizados, a instalação de qualquer software;
- e) Os laboratórios de informática possuem uma pasta pública na rede para utilização dos alunos e professores. O DTI não se responsabiliza por arquivos perdidos, alterados ou excluídos, cabendo ao professor avisar seus alunos a salvarem seus arquivos de forma segura.

II – Aquisição:

- a) A solicitação para o aumento do número de licenças de software deve ser encaminhada formalmente ao Departamento de Informática, com a devida justificativa;

b) As licenças originais dos softwares ficarão arquivadas no Departamento de Informática.

III – São considerados usuários do Laboratório de Informática da CNEC Osório aqueles que têm vínculo formal com a Instituição, a saber:

- a) Os alunos regularmente matriculados;
- b) Os professores contratados;
- c) Os funcionários;
- d) Aqueles envolvidos em demais projetos, após prévio contato com a coordenação do laboratório e com o aval da coordenação pedagógica, havendo disponibilidade de horários.

IV – Manutenção:

- a) Somente funcionários da área de informática poderão trocar de lugar gabinetes monitores e/ou quaisquer periféricos, bem como abri-los e/ou fazer manutenção nos mesmos para instalar ou trocar cabos de redes.

Art. 6º - Poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades acadêmicas no Laboratório de Informática da CNEC Osório:

- Aulas práticas;
- Atividades extraclasse;
- Projetos de pesquisa;
- Cursos de extensão.

Parágrafo Único: Não poderão ser desenvolvidas no laboratório as seguintes atividades:

- Reconfigurações do computador. Todos os equipamentos seguem um padrão estabelecido pela Instituição (não podendo ser trocados fundo de



páginas e demais configurações básicas do computador). Caso necessário deve ser feito por um técnico do Setor de Informática;

- A utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegrindo a imagem de qualquer pessoa ou Instituição;
- Digitação de trabalhos e documentos com fins lucrativos;
- A execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de disciplinas ministradas nesta instituição;
- A utilização ilegal, ou seja, acesso indevido às áreas protegidas, sabotagem, roubo de informações, disseminação de vírus e instalações não autorizadas.

Art. 7º - O Laboratório de Informática funciona das 7h30min às 12h e das 13h00min às 22h45min.

Art. 8º - Os professores deverão reservar o laboratório:

- Para aulas práticas através de solicitação por escrito ao Setor de Informática. As solicitações deverão ser feitas impreterivelmente com uma semana (sete dias) de antecedência e serão analisadas de acordo com o cronograma semestral de utilização do laboratório;
- Para cursos de extensão mediante disponibilidade de recursos do laboratório.

Caso Especial: Somente serão aceitas reservas sem marcação com antecedência no caso de disponibilidade total do laboratório em questão.

Art. 9º - Os professores deverão retirar a chave do laboratório no Departamento de Informática da CNEC Osório no início de cada aula e devolvê-la após ter chaveado o laboratório.

Parágrafo Único: Os professores são responsáveis pelos laboratórios em que estão ministrando suas aulas e nenhum aluno deve ficar no laboratório sem a presença do professor.

Art. 10º - O uso da internet no laboratório tem objetivo de auxiliar o desenvolvimento de atividades acadêmicas de todos os usuários. O Laboratório de Informática fornece acesso à internet, obtido através dos computadores conectados à rede.

Art. 11º - O acesso de alunos em horário extra classe, será liberado mediante a apresentação do seu comprovante de matrícula do semestre corrente. Haverá possibilidade de agendamento prévio. O acesso de professores será mediante sua devida apresentação.

Art. 12º - No período de férias, o laboratório funcionará em horário especial sendo definido pela direção da CNEC Osório no calendário escolar.

Art. 13º - Visitantes poderão obter acesso ao laboratório de informática através de autorização da Direção.

Art. 14º - Os usuários que utilizarem o laboratório de monitoria deverão preencher folha de registro disponível no laboratório.

Art. 15º - Qualquer situação anormal no funcionamento dos recursos de hardwares e/ou softwares deverão ser registradas no formulário de "Irregularidades de hardwares/software", que estará disponível em todos os laboratórios desta Instituição.

Art. 16º - É vetado o acesso aos laboratórios de usuários:



- Portando lanches, bebidas e cigarros acesos;
- Ao entrar no laboratório o usuário deve deixar no silencioso ou desligar o aparelho de telefone celular. É proibido atender o celular no laboratório.

Art. 17º - Os monitores do laboratório têm como atribuições o atendimento aos usuários. Este atendimento será realizado para fornecer informações sobre o funcionamento do laboratório e para solucionar problemas na utilização dos equipamentos quando estes não estiverem funcionando corretamente.

Art. 18º - Os alunos deverão ter seu próprio material (pen-drive) uma vez que os discos rígidos (HDs) disponíveis no equipamento serão revisados periodicamente, sendo removidos arquivos/programas que não façam parte da configuração do laboratório.

Art. 19º - Em caso de mau uso do laboratório os usuários estão sujeitos às penalidades como a suspensão de acesso aos laboratórios, bem como as penalidades judiciais previstas no âmbito civil e penal, quanto à legislação de hardwares e softwares e direitos autorais e às sanções previstas no regimento interno da Instituição.

Parágrafo Único: Os monitores possuem autoridade para pedir a um usuário que não esteja cumprindo as regras deste regulamento para que se retire do laboratório, bem como comunicar à Direção da Instituição os fatos relevantes ocorridos.

Art. 20º - Quaisquer situações não previstas neste regulamento serão dirimidas pela Direção da Instituição.